

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000368/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/07/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025759/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.107910/2020-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO, CNPJ n. 34.061.135/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO KREUZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Conselho Federal de Administração – CFA garantirá que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior à R\$ 2.688,80 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) partir de 1º de janeiro de 2020.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

Os salários de todos os empregados do Conselho Federal de Administração – CFA, inclusive aqueles ocupantes dos cargos de livre provimento, serão reajustados em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

O Conselho Federal de Administração – CFA efetuará o pagamento dos salários até o dia 30 (trinta) de cada mês, exceto no mês de fevereiro que deverá ocorrer no último dia útil daquele mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O décimo-terceiro salário será pago anualmente em duas parcelas cada, sendo a primeira em junho e a segunda em dezembro, observada a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Ao empregado que solicitar até 31 de maio do ano em curso, o décimo-terceiro salário será pago em duas parcelas de 50% cada, nos meses de novembro e dezembro, nos termos da legislação vigente. Para os empregados admitidos até junho em seu primeiro ano de serviço, o pagamento do décimo-terceiro salário será proporcional ao tempo de trabalho.

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O Conselho Federal de Administração – CFA garantirá, em caso de substituição de ocupante de função gratificada, o pagamento, ao Empregado Substituto, da diferença da gratificação de função em relação ao Substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

**Parágrafo Único** - A designação de empregado substituído, quando necessário, ocorrerá por determinação do Presidente do CFA.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O Conselho Federal de Administração – CFA fornecerá o Auxílio Refeição no valor mensal de R\$ 1.253,76 (um mil e duzentos cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), em pecúnia, com ônus para o empregado no valor mensal de R\$1,00 (um real).

**Parágrafo Único** – O Auxílio Refeição será concedido integralmente aos empregados, inclusive no período de férias e licenças remuneradas.

### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO LANCHE

O Conselho Federal de Administração – CFA fornecerá no 2º expediente (de 5 horas corridas) um Lanche in natura, nos dias úteis, compreendendo pão, leite e manteiga, suficientes para atender a todos os seus Empregados, a seu serviço.

**Parágrafo único:** O lanche, fornecido in natura, não integra o salário de contribuição.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Conselho Federal de Administração – CFA se obriga ao fornecimento mensal de auxílio-transporte, em pecúnia, com ônus mensal de R\$ 1,00 (um real) do salário do empregado que optar por recebê-lo.

**Parágrafo Único** - O auxílio-transporte tem natureza indenizatória e não integra o salário de contribuição.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

Conselho Federal de Administração – CFA concederá Auxílio Material Escolar, no valor anual de R\$ 261,20 (duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), para os empregados e seus respectivos dependentes que estudam ou venham a estudar em Instituição de Ensino Maternal, Fundamental e Médio, com ônus de R\$ 1,00 (um real) do salário do empregado que solicitar o benefício.

**Parágrafo Único** - O auxílio material escolar, que tem natureza indenizatória e não integra o salário de contribuição, será concedido uma única vez ao ano, mediante requerimento escrito do empregado, instruído com comprovante de matrícula.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MEDICA/ODONTOLÓGICA

O CFA assegurará aos seus empregados a opção de assistência de saúde prestada por empresa da rede de saúde suplementar, com ônus mensal de 1% (um por cento) sobre o salário do respectivo empregado que optar pelo benefício.

**Parágrafo Primeiro** – É facultada a extensão da assistência médica aos dependentes, às expensas exclusivas do empregado que, no requerimento de inclusão, autorizará o desconto das mensalidades em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Federal de Administração – CFA concederá aos Empregados o benefício de assistência odontológica no valor de R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos), mensais, com ônus da diferença deste valor para o empregado que fizer uso do plano odontológico já existente, através da ABECA (Associação Beneficente dos Empregados dos Conselhos Federal e Regionais de Administração).

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O CFA concederá auxílio funeral, em caso de falecimento do empregado do seu cônjuge, ou filhos na forma a seguir:

Escalonamento de acordo com os salários de cada Empregado - Base: Piso Salarial			
Até 3 pisos	+ 3 até 6 pisos	+6 até 9 pisos	Acima de 9 pisos
100%	60%	40%	30%

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE

O Conselho Federal de Administração – CFA concederá aos empregados o Auxílio Creche, no valor R\$ 313,40 (trezentos e treze reais e quarenta centavos) para cada filho e/ou enteado (caso sejam oficialmente reconhecidos como dependentes legais) ou menor que esteja sob a sua dependência econômica comprovada, até completarem 7 (sete) anos de idade, com ônus mensal para o empregado no valor de R\$ 1,00 (um real), mediante comprovação de matrícula.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho Federal de Administração – CFA oferecerá aos empregados, na forma de Regulamento específico a ser editado pelo CFA, bolsas de estudo para cursos de graduação e pós-graduação, com ônus mensal para o empregado no valor de R\$ 1,00 (um real).

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO.

As Cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho incorporam aos contratos individuais de trabalho e só podem ser alterados mediante um novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo ao ACT.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho do CFA é das 08h30 às 18h, com intervalo para alimentação e descanso de 12h00 às 13h30.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados ocupantes das vagas de Agente de Portaria poderão, de acordo com a necessidade do CFA, estar sujeitos à jornada especial de 12x36, que compreende uma jornada com duração de 12 (doze) horas corridas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em escala de reversamento mantendo-se o atual divisor de 180 (cento e oitenta) horas para fins de cálculo.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que trabalham sobre o regime de jornada, de 12 x 36 deverão gozar regularmente de 1h00 para alimentação e descanso, e estão obrigados a assinalar esse intervalo nos registros de ponto. Esses intervalos não ocasionarão a dilatação da jornada de 12 horas.

**Parágrafo Terceiro** - Por necessidade do CFA e tendo em vista as peculiaridades do trabalho, os ocupantes das vagas de Serviços Gerais poderão cumprir jornada de trabalho em horário diverso do previsto no *caput*.

**Parágrafo Quarto** - Fica autorizado ao empregado ausentar-se do trabalho uma hora antes do término do segundo expediente para frequentar cursos regulares de ensino médio e educação superior, desde que não tenha concluído qualquer destes anteriores. Deverá ser observada a conveniência do CFA, não caracterizando, portanto, redução da jornada de trabalho e sim, excepcionalmente, como estímulo à formação educacional.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIADOS E RECESSO DE FINAL DE ANO

O CFA garantirá o recesso de fim de ano, bem como a segunda-feira de carnaval e a quarta-feira de cinzas, além de emendar as segundas-feiras quando terça-feira for feriado, e emendar a sexta-feira quando a quinta-feira for feriado, da seguinte forma:

- Contar-se-á todas as segundas-feiras e sextas-feiras emendáveis e multiplicar-se-á por 08h00, somando ao resultado, quatro horas da quarta-feira de cinzas.
- No período de 25 a 30 de dezembro, multiplicar-se-á a quantidade de dias úteis por 08:00, somando-se ao resultado da alínea "a", e multiplicando todas as horas, por 60 minutos, auferindo-se um resultado final em minutos.
- Este tempo em minuto será compensado no intervalo final da refeição, e nunca será superior a 30 minutos por dia

- d) O empregado admitido no decorrer do exercício, cumprirá a compensação de jornada a partir da admissão e terá direito a todas as emendas posteriores, inclusive ao recesso de fim de ano, e não terá débito algum.
- e) O empregado que estiver em férias ou licença, também fica dispensado do cumprimento do acordo de compensação.
- f) O empregado que estiver de licença ou optar por férias em período já compensado, não fará jus a estas horas já compensadas.
- g) Esta compensação de jornada, não alcança os empregados submetidos à escala especial 12 x 36 horas.
- h) O CFA editará anualmente, documento informando todas as datas de emendas, recesso e o período de compensação da jornada, dando ampla divulgação aos empregados.

**Parágrafo Único** - O dia 2 de janeiro, 24 e 31 de dezembro, não são compensáveis e integram os recessos ou emendas de feriados, seu valor para fins de cálculo é de 0h00min.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

O Conselho Federal de Administração – CFA assegurará o parcelamento do desconto do adiantamento de férias em até 5 (cinco) vezes iguais e consecutivas, mediante requerimento do empregado, conforme escala de férias, sendo a primeira parcela descontada no mês subsequente ao retorno das férias do empregado, e as demais sequencialmente.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO**

O Conselho Federal de Administração – CFA garantirá às Empregadas que entrarem em licença maternidade 180 (cento e oitenta) dias de licença, prevista na Lei nº 11.770/2008, e/ou adoção, no mesmo período; bem como a redução em 1 (uma) hora da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença até que seu filho(a) complete 1(um) ano.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

O Conselho Federal de Administração - CFA descontará as mensalidades sindicais correspondentes ao percentual aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, em conformidade com o Estatuto do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do DF -SINOECOF-DF; em folha de pagamento, mediante autorização escrita do Empregado, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os empregados do Conselho Federal de Administração - CFA, em cumprimento ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, autorizam o Conselho a efetuar descontos em seus vencimentos mediante autorização formal que deverá ser encaminhada ao CFA, através da ABECA (Associação Beneficente dos Empregados em Conselhos Federal e Regionais de Administração), do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF ou pessoalmente.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o Conselho Federal de Administração – CFA e o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do DF-SINDECOF-DF.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário-base de cada empregado por infração, pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, revertida em favor do Empregado prejudicado, desde que, após notificação do Sindicato e não sido resolvido o problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 613, Inciso VIII, da CLT).

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho continuarão em vigor, para os próximos períodos, as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro trabalhista da Comarca de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal- SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme o disposto no Capítulo 11 do art. 8º da C. F., art. 513, alínea "a" da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS DESTA NORMA COLETIVA**

Nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial ou de qualquer garantia contratual individual, em decorrência da aplicação das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT está amparado em todos os seus termos pela Lei nº 13.467/2017.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONSOLIDAÇÃO**

Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições resultantes de Acordos Coletivos de Trabalho anteriormente firmados entre o CFA e o SINDECOF-DF.

**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**MAURO KREUZ**  
**PRESIDENTE**  
**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ANEXO I - REAJUSTE E CORREÇÕES SALARIAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.